

LDO

**Lei de Diretrizes
Orçamentárias**

2026

Projeto de Lei

Recife, abril de 2025



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PREFEITO: JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

VICE-PREFEITO: VICTOR MARQUES ALVES

SECRETÁRIOS

Finanças:	José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Administração	Maíra Rufino Fischer
Articulação Política e Social:	Gustavo Figueirêdo Queiroz Monteiro
Saúde:	Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo
Educação:	Cecilia Cortez da Cunha Cruz
Ordem Pública e Segurança:	Alexandre Rebêlo Távora
Desenvolvimento Econômico:	Carlos Antonio Gomes de Andrade Lima
Transformação Digital, Ciência e Tecnologia:	Rafael Cunha Alves Moreira
Assistência Social e Combate à Fome	Pâmela Mirela do Nascimento Alves Jimenez
Direitos Humanos e Juventude:	Marco Aurélio de Medeiros Lima II
Mulher:	Glauce Margarida Da Hora Medeiros
Cultura:	Carmen Lúcia Simões Megale Neves
Relações Institucionais	Raul Jean Louis Henry Júnior
Desenvolvimento Urbano e Licenciamento:	Felipe Martins Matos
Turismo e Lazer:	Thiago Angelus Conceição Brandão
Meio Ambiente:	Oscar Paes Barreto Neto
Esportes:	Eriberto Gabriel Acioli Medeiros
Habitação:	Felipe Curi Pereira da Silva
Infraestrutura:	Vitor Marques Alves
Projetos Especiais	Marília Dantas da Silva
Saneamento:	George Macedo Assis Scavuzzi dos Santos
Cidadania e Cultura de Paz	Túlio Albuquerque Duarte Arruda
Trabalho e Qualificação Profissional:	Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano

ÓRGÃOS DE CARÁTER PERMANENTE PRÓPRIOS DE ESTADO

Controladoria Geral do Município:	Severino José de Andrade Junior
Procuradoria Geral do Município:	Pedro José de Albuquerque Pontes

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

Chefe de Gabinete do Prefeito:	Leonardo Gonsalves Basto de Albuquerque
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito:	João Pedro Miranda Hunka
Chefe do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais:	Andreza Bandeira Ferreira de Oliveira Melo Albuquerque
Chefe do Gabinete de Imprensa:	Gilberto Prazeres Costa
Chefe do Gabinete de Comunicação:	Danielle de Oliveira Lima
Chefe da Assessoria Especial do Prefeito do Recife:	Antônio Mário da Mota Limeira Filho

Chefe de Gabinete do Centro do Recife PROMORAR:	João Carlos Cintra Charamba
Chefe do Gabinete de Inovação Urbana:	Edwilson Ruas Rodrigues Ristar

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores:	Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Diretor Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal:	Gabriel Andrade Leitão de Melo
Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos:	Taciana Maria Ferreira
Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana:	Daniel Saboya Paes Barreto.
Diretor Presidente da Empresa Municipal de Informática:	Bernardo Juarez D’Almeida
Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife:	Marcelo Canuto Mendes
Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife:	Luís Henrique Veiga Farias de Lira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário:	Jorge Luís Miranda Vieira
Secretária Executivo de Orçamento do Município:	Caroline de Oliveira Santos
Gerente de Controle Orçamentário:	Fernando Pio dos Santos Dantas Cartaxo
Equipe Técnica:	Josefa Rosa Simões Lúcia Maria Alves da Silva José de Arimatea Moura Rocha Priscila Feijó da Silva
Núcleo de Informática:	Edson Alves Guimarães Júnior Roberto Eli Bezerra

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026.

O PREFEITO DO RECIFE no uso das atribuições previstas no art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, submete à Câmara Municipal do Recife o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias de política fiscal e respectivas metas para o exercício de 2026, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - Organizar a estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas

de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática e natural, em especial a aquisição do Prédio-sede;

II - Consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias, para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação para, dentre outros, proporcionar a participação popular nas atividades da Câmara Municipal do Recife;

III - Implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando os parlamentares e disponibilizando informações relevantes para a sociedade sobre a tramitação e a aprovação de políticas públicas;

IV - Implementar e consolidar a Escola do Legislativo do Recife, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e contribuir para a formação e capacitação de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e sociedade em geral;

V – Instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo - QPE e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC da Câmara Municipal do Recife;

VI - Consolidar a Tribuna Popular e o Parlamento Jovem, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

VII - Consolidar a Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife, com o objetivo de fortalecer o canal de interlocução com a sociedade, para recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, entre outros encaminhamentos relativos às atribuições do Poder Legislativo e, consequentemente, os mecanismos de publicidade e transparência pública, bem como os pedidos de acesso à informação e a divulgação de informações de interesse público, fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência;

VIII - Incentivar e implementar a utilização do Manual de Boas Práticas Ambientais, aderindo à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e adequando-a à Câmara Municipal do Recife, com objetivo de:

- a) racionalizar despesas;
- b) reduzir a emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE);
- c) realizar inventário dos Gases do Efeito Estufa (GEE) da Câmara Municipal do Recife;

IX - Implementar Comissão Permanente de Revisão e Atualização da Legislação Municipal do Recife;

X - Criar a Biblioteca Legislativa, com acervo físico e digital, disponível para vereadores, servidores e população em geral, com publicações referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XI - Criar o programa Cultura na Câmara, com o objetivo de promover e disponibilizar os espaços de uso coletivo para a realização de mostras, exposições e ações culturais;

XII - Instalar Unidade de Memória e Patrimônio da Casa José Mariano para visitação, divulgação e

reafirmação da História e Tradição da Casa Legislativa do Recife e seu legado sociocultural representativo da população do Recife;

XIII - Fortalecer a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Recife, objetivando a defesa de direitos, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e o fortalecimento da participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal do Recife;

XIV - Implementar, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, mecanismos de fiscalização, estímulo, apoio e desenvolvimento de programas, projetos, ações e canais de diálogos para garantia dos direitos e liberdades das mulheres.

Seção II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a Fundacional, estabelece para 2026 as seguintes prioridades, por eixo de atuação:

I - Dimensão “Viver Bem”: voltada para a garantia de direitos fundamentais à dignidade humana, redução das desigualdades e promoção do bem-estar social, com os seguintes eixos estratégicos:

- a) Eixo Educação: ampliar as oportunidades de acesso à educação, incentivando a expansão e a melhoria contínua da qualidade do ensino;
- b) Eixo Saúde: garantir um atendimento humanizado, com foco na qualidade, na acessibilidade e na ampliação dos serviços de saúde para toda a população;
- c) Eixo Desenvolvimento Social: combater as desigualdades por meio da criação de oportunidades, da defesa dos direitos, da proteção social e da segurança alimentar;
- d) Eixo Ordem Pública, Segurança e Cultura de Paz: prevenir a violência através da promoção de uma cultura de paz e da construção de uma sociedade mais segura;

II - Dimensão “Viver as Oportunidades”: voltada para o desenvolvimento econômico sustentável, com o seguinte eixo estratégico:

- a) Eixo Desenvolvimento Econômico: impulsionar a economia, promovendo um ecossistema favorável aos negócios investindo na formação e na qualificação profissional;

III - Dimensão “Viver a Cidade”: voltada ao planejamento e desenvolvimento da cidade para as pessoas, com os seguintes eixos estratégicos:

- a) Eixo Infraestrutura e Urbanismo: aprimorar a infraestrutura das cidades, com foco em melhorar as condições de moradia e a qualidade de vida da população;
- b) Eixo Cultura e Bem-estar: garantir o acesso universal à cultura, ao lazer, às práticas esportivas e ao turismo, promovendo inclusão e participação para pessoas de todas as idades;
- c) Eixo Mobilidade: ampliar e qualificar a mobilidade urbana, promovendo deslocamentos mais seguros,

acessíveis e sustentáveis, com prioridade para a mobilidade ativa;

- d) Eixo Resiliência Urbana, Meio Ambiente e Direitos dos Animais: incentivar o crescimento sustentável, aliado à conservação ambiental, à justiça climática, aos direitos dos animais e à adoção de medidas para prevenir e combater os efeitos das mudanças climáticas;

IV - Dimensão “Gestão Integrada e Digital”: voltada à criação das bases e das capacidades necessárias para entrega de serviços efetivos e de qualidade à população e para a promoção da participação cidadã, com os seguintes eixos estratégicos:

a) Eixo Gestão e Governança: fortalecer a eficiência e a qualidade dos serviços públicos por meio de um modelo de gestão integrado e digital, valorizando e qualificando os servidores e as servidoras;

b) Eixo Transformação Digital, Ciência e Tecnologia: inovar e simplificar os serviços públicos por meio da governança digital, incentivando a participação cidadã, a transparência e o envolvimento da sociedade em um ambiente de diálogo e colaboração.

§1º As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

§2º As prioridades e metas da administração municipal serão detalhadas quando do envio do Plano Plurianual – PPA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - localização: localização espacial da ação, utilizado especialmente para localização física dos objetos contidos na ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife, o art. 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o art. 165, §5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, em redação atualizada.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas

características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5);

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

1. receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;

2. receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;

3. evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2022/2026;

4. despesa por fonte de recursos e por órgãos;

5. despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;

6. demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;

- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- d) orçamento fiscal e seguridade social;
- e) orçamento de investimentos;
- f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- g) informações complementares.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2026 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2026 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 01 de agosto de 2025, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2025, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de abril de 2021, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II Das Alterações

Art. 16. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal – SIAFIM e autorizadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e, no caso do Poder Legislativo, pelo Primeiro Secretário;

IV - as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária anual;

V - os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser

incorporados ao orçamento de 2026, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º. As alterações de que trata o inciso III, em caso de eventual inoperância do sistema mencionado, serão realizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2026, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Seção III Da Execução

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis, diretamente no SIAFIM, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2026, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2026, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com redação da Lei Federal nº 14.356, de 31 de maio de 2022, e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e

nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos I a X, observando-se, também, o princípio referido no inciso X.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o §3º, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária

de 2026, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Recife, além daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;

II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV – associação ou organização criminosa; e

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do Município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para aprimorar o sistema de carreiras dos cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2026 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a evasão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do Município;

VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV;

VIII – adequar as normas tributárias à Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 – Reforma Tributária – e à Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, naquilo que for pertinente.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda;

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do Município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no art. 35 e atender às diretrizes de política fiscal do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, ressalvadas normas constitucionais que autorizem a desvinculação.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2025 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da Administração Direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2026: as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 18.790, de 01 de abril de 2021; nº 18.872, de 10 de dezembro de 2021; nº 18.875, de 15 de dezembro de 2021; nº 18.953, de 29 de junho de 2022; nº 18.954, de 29 de junho de 2022; nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, alterada pela lei nº 19.004 de 08 de dezembro de 2022; nº 19.011 de 16 de dezembro de 2022; nº 19.166 de 20 de dezembro de 2023, nº 19.184 de 05 de março de 2024, altera a lei nº 19.166 de 20 de dezembro de 2023; Lei Municipal nº 19.328, de 04 de dezembro de 2024; Lei nº 19.239, de 31 de maio de 2024, e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2026: as Parcerias Público-Privadas (PPPs) autorizadas pelas leis nº 19.083, de 28 de junho de 2023; nº 19.175, de 29 de dezembro de 2023, e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os eventuais impactos fiscais e financeiros das referidas PPPs para o exercício de 2026, estão previstos no Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Art. 43. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterà o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, §2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 46. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 30 de abril de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

MUNICÍPIO DO RECIFE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	17.102	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	17.102
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	17.102	SUBTOTAL	17.102
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	70.854	Limitação de Empenho	70.854
Restituição de Tributos a Maior	503	Limitação de Empenho	503
Discrepância de Projeções:	64.021	Limitação de Empenho	64.021
Outros Riscos Fiscais	51.178	Limitação de Empenho	51.178
SUBTOTAL	186.558	SUBTOTAL	186.558
TOTAL	179.835	TOTAL	179.835

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

Notas Explicativas:

Frustração de Arrecadação: Diferença da média arrecadada dos dois últimos exercícios sobre a previsão de 2024 da LOA dos componentes de receita com histórico de frustração: (1) Transferências de Capital.

Restituição de Tributos a Maior: A média ponderada da série histórica de restituição dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS) dos últimos três exercícios fiscais.

Discrepâncias de Projeções: Efeito da diferença entre a projeção da LOA e a realização das receitas próprias do último exercício fiscal, aplicado sobre o fator de projeção das receitas da LDO.

Outros Riscos Fiscais: Risco de uso das garantias contratuais de operações de crédito, considerando amortização e serviços da dívida, considerando os valores contratados para o exercício de 2025.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II- METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.086.907	9.652.543	-	128,6%	10.159.488	9.348.075	-	123,6%	10.360.783	9.186.060	-	120,5%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.798.678	8.419.787	-	112,2%	9.226.240	8.489.363	-	112,2%	9.656.130	8.561.302	-	112,3%
Receitas Primárias Correntes	8.665.021	8.291.886	-	110,5%	9.085.240	8.359.624	-	110,5%	9.507.685	8.429.688	-	110,6%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.845.745	3.680.139	-	49,0%	3.999.571	3.680.135	-	48,7%	4.150.751	3.680.132	-	48,3%
Transferências Correntes	4.439.759	4.248.573	-	56,6%	4.691.093	4.316.427	-	57,1%	4.947.552	4.386.590	-	57,5%
Demais Receitas Primárias Correntes	379.517	363.175	-	4,8%	394.576	363.062	-	4,8%	409.382	362.966	-	4,8%
Receitas Primárias de Capital	133.657	127.901	-	1,7%	141.001	129.739	-	1,7%	148.445	131.614	-	1,7%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.054.055	9.621.105	-	128,2%	10.610.546	9.763.108	-	129,1%	11.377.154	10.087.193	-	132,3%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	9.643.787	9.228.504	-	122,9%	10.099.055	9.292.469	-	122,9%	10.845.031	9.615.403	-	126,1%
Despesas Primárias Correntes	8.600.041	8.229.705	-	109,6%	9.367.923	8.619.731	-	114,0%	10.155.478	9.004.033	-	118,1%
Pessoal e Encargos Sociais	4.606.102	4.407.753	-	58,7%	4.974.590	4.577.282	-	60,5%	5.322.812	4.719.302	-	61,9%
Outras Despesas Correntes	3.993.939	3.821.951	-	50,9%	4.393.333	4.042.448	-	53,4%	4.832.666	4.284.731	-	56,2%
Despesas Primárias de Capital	809.940	775.062	-	10,3%	566.958	521.676	-	6,9%	510.262	452.408	-	5,9%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	201.806	193.116	-	2,6%	131.174	120.697	-	1,6%	144.291	127.931	-	1,7%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	877.277	839.499	-	11,2%	912.367	839.498	-	11,1%	946.854	839.498	-	11,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	760.341	727.599	-	9,7%	790.754	727.598	-	9,6%	820.644	727.598	-	9,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	638.038	610.562	-	8,1%	699.282	643.432	-	8,5%	766.713	679.782	-	8,9%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	638.038	610.562	-	8,1%	699.282	643.432	-	8,5%	766.713	679.782	-	8,9%

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I-II)	(845.109)	(808.717)	-	-10,8%	(872.815)	(803.105)	-	-10,6%	(1.188.901)	(1.054.102)	-	-13,8%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(722.806)	(691.680)	-	-9,2%	(781.343)	(718.939)	-	-9,5%	(1.134.971)	(1.006.286)	-	-13,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	94.311	90.250	-	1,2%	97.691	89.889	-	1,2%	100.869	89.432	-	1,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	348.366	333.365	-	4,4%	358.953	330.284	-	4,4%	347.324	307.944	-	4,0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.583.600	4.386.220	-	58,4%	4.914.661	4.522.139	-	59,8%	5.095.374	4.517.652	-	59,3%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.800.232	3.636.586	-	48,4%	4.084.370	3.758.162	-	49,7%	4.217.092	3.738.951	-	49,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(723.997)	(692.820)	-	-9,2%	(284.137)	(261.444)	-	-3,5%	(132.722)	(117.674)	-	-1,5%

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Assessoria Especial do Prefeito/AESP e Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

Nota Explicativa: A Reserva de Contingência está incorporada às Despesas Primárias, nos valores de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), R\$ 33.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para os anos 2026, 2027 e 2028, respectivamente.

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Notas Explicativas com metodologia de cálculo:

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

Receita Total: Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 31/03/2025, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento de arrecadação (índice de esforço da administração).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

$$\text{Projeção} = (\text{Base de Cálculo}) \times (\text{índice de preço}) \times (\text{índice de Esforço da Administração}) \times (\text{efeito legislação})$$

Receitas Primárias: calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes, amortizações de empréstimos, operações de crédito, outras receitas de capital não primárias, as aplicações financeiras, outras receitas correntes financeiras.

Despesa Total: inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

Conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais não há necessidade de a Receita Total ser igual a Despesa Total, pois não segue a mesma lógica de elaboração do balanço orçamentário. Trata-se de fixação de metas de resultado fiscal a serem cumpridas de acordo com a projeção de fluxo de caixa esperado (receitas arrecadadas menos despesas pagas) para o ente no exercício.

Despesas Primárias: calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de juros e encargos da dívida, de concessões de empréstimos e financiamentos, de aquisições de títulos de capital já integralizados, de aquisições de títulos de crédito e de amortizações da dívida.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha: calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha: essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha: calculado pelo Método Abaixo da Linha, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2023. Consiste na diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do exercício anterior em relação ao exercício de referência.

Dívida Pública Consolidada: Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Dívida Consolidada Líquida: calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Receita Corrente Líquida: projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência, os Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários e a Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

R\$ Milhares			
Variável	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares	7.844.438	8.220.384	8.598.105

PIB: considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2026), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = $[1 + (\text{Taxa de Inflação de <AnoX>}) / 100]$

Variável	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%	4,00%	3,78%

Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 31/03/2025.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 3: AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.636.799	2,992%	105,99%	8.693.634	3,012%	116,95%	56.835	0,66%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.364.335	2,551%	90,38%	7.434.900	2,576%	100,02%	70.565	0,96%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.491.387	2,942%	104,21%	8.872.000	3,073%	119,35%	380.613	4,48%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.720.770	2,675%	94,75%	7.973.232	2,762%	107,26%	252.462	3,27%
Receita Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	761.770	0,264%	10,25%	761.770	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)* (III)	-	-	-	651.024	0,226%	8,76%	651.024	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	526.505	0,182%	7,08%	526.505	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)* (IV)	-	-	-	526.505	0,182%	7,08%	526.505	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I-II)	(356.435)	-0,123%	-4,37%	(538.332)	-0,186%	-7,24%	(181.897)	51,03%
Resultado Primário (COM RPPS)* - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	(413.812)	-0,143%	-5,57%	(413.812)	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.022.796	1,047%	37,10%	3.138.851	1,087%	42,23%	116.055	3,84%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.226.105	0,771%	27,32%	2.664.848	0,923%	35,85%	438.743	19,71%
Resultado Nominal (SEM RPPS)* – Abaixo da Linha	(623.914)	-0,216%	-7,66%	(1.062.658)	-0,368%	-14,30%	(438.743)	70,32%

Fonte: Lei nº 19.331, de 05 de dezembro de 2024, e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre/2024, Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.

Notas Explicativas:

*: Valores das respectivas metas estão zerados, pois o formato do demonstrativo foi alterado na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, impactando as projeções apenas a partir de 2025.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	-	288.670.000.000
Receita Corrente Líquida	8.148.563.000	7.433.514.080

Fonte: PIB Estadual: Instituto de Gestão de Pernambuco - IGPE. RCL: Lei nº 19.331, de 05 de dezembro de 2024, e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º bimestre/2024, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 4: AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.570.247	8.636.799	31,5%	9.063.940	4,9%	10.086.907	11,3%	10.159.488	0,7%	10.360.783	2,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.204.740	7.364.335	18,7%	8.009.532	8,8%	8.798.678	9,9%	9.226.240	4,9%	9.656.130	4,7%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.570.247	8.491.387	29,2%	9.031.940	6,4%	10.054.055	11,3%	10.610.546	5,5%	11.377.154	7,2%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.865.490	7.720.770	31,6%	8.651.210	12,1%	9.643.787	11,5%	10.099.055	4,7%	10.845.031	7,4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	793.060	-	877.277	10,6%	912.367	4,0%	946.854	3,8%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)* (III)	-	-	-	691.760	-	760.341	9,9%	790.754	4,0%	820.644	3,8%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	613.730	-	638.038	4,0%	699.282	9,6%	766.713	9,6%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)* (IV)	-	-	-	613.730	-	638.038	4,0%	699.282	9,6%	766.713	9,6%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	339.350	(356.435)	-205,0%	(641.678)	80,0%	(845.109)	31,7%	(872.815)	3,3%	(1.188.901)	36,2%
Resultado Primário (COM RPPS)* - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	(563.648)	-	(722.806)	28,2%	(781.343)	8,1%	(1.134.971)	45,3%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.480.322	3.022.796	21,9%	3.985.250	31,8%	4.583.600	15,0%	4.914.661	7,2%	5.095.374	3,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.173.709	2.226.105	2,4%	3.076.235	38,2%	3.800.232	23,5%	4.084.370	7,5%	4.217.092	3,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	291.291	(623.914)	-314,2%	(850.135)	36,3%	(723.997)	-14,8%	(284.137)	-60,8%	(132.722)	-53,3%

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.276.739	9.124.778	25,4%	9.063.940	-0,7%	9.652.543	6,5%	9.348.075	-3,2%	9.186.060	-1,7%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.871.929	7.780.420	13,2%	8.009.532	2,9%	8.419.787	5,1%	8.489.363	0,8%	8.561.302	0,8%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.276.739	8.971.150	23,3%	9.031.940	0,7%	9.621.105	6,5%	9.763.108	1,5%	10.087.193	3,3%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	6.496.200	8.156.994	25,6%	8.651.210	6,1%	9.228.504	6,7%	9.292.469	0,7%	9.615.403	3,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	793.060	-	839.500	5,9%	839.498	0,0%	839.498	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)* (III)	-	-	-	691.760	-	727.599	5,2%	727.598	0,0%	727.598	0,0%

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Despesa Total (COM FONTES RPPS)*	-	-	-	613.730	-	610.562	-0,5%	643.432	5,4%	679.782	5,6%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)* (IV)	-	-	-	613.730	-	610.562	-0,5%	643.432	5,4%	679.782	5,6%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	375.840	(376.574)	-200,2%	(641.678)	70,4%	(808.717)	26,0%	(803.105)	-0,7%	(1.054.102)	31,3%
Resultado Primário (COM RPPS)* - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	(563.648)	-	(691.680)	22,7%	(718.939)	3,9%	(1.006.286)	40,0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.747.028	3.193.584	16,3%	3.985.250	24,8%	4.386.220	10,1%	4.522.139	3,1%	4.517.652	-0,1%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.407.446	2.351.880	-2,3%	3.076.235	30,8%	3.636.586	18,2%	3.758.162	3,3%	3.738.951	-0,5%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	322.613	(659.165)	-304,3%	(850.135)	29,0%	(692.820)	-18,5%	(261.444)	-62,3%	(117.674)	-55,0%

Fonte: Metas de 2023: Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023. Metas de 2024: Lei nº 19.331, de 05 de dezembro de 2024. Metas de 2025: Lei nº 19.335, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária de 2025.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Notas Explicativas:

*: Valores respectivos estão zerados, pois o formato do demonstrativo foi alterado na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, impactando as projeções apenas a partir de 2025.

A partir de 2023, o resultado nominal passou a ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de construção da LDO (2025), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Período	Fórmula
2023 e 2024	<i>Valor Constante = Valor Corrente × Índice para Inflação</i>
2025	<i>Valor Constante = Valor Corrente</i>
2026 a 2028	<i>Valor Constante = Valor Corrente/Índice para Deflação</i>

Sendo, Índice para Inflação/Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>/100)]

Taxa de Inflação - IPCA*					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62%	4,83%	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%

* Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo o índice publicado pelo IBGE para os anos de 2023-2024 e o índice estimado para os anos de 2025 a 2028 pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório FOCUS de 31/03/2025.

Resultado Nominal:

Para o ano de 2023 o Resultado Nominal foi calculado pelo método acima da linha, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Para os anos de 2024 a 2028 o Resultado Nominal foi calculado pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida de um período menos o ano anterior (Método Abaixo da Linha), conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	598.291	(20,01)	598.291	(18,29)	598.291	33,83
Reservas	94.522	(3,16)	69.279	(2,12)	5.271	0,30
Resultado Acumulado	(3.682.199)	123,18	(3.938.225)	120,41	1.164.859	65,87
TOTAL	(2.989.386)	100,00	(3.270.654)	100,00	1.768.422	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	224.309	231,78	224.309	542,24	224.309	(1607)
Reservas	89.250	92,22	64.008	154,73	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados*	(216.784)	(224,01)	(246.949)	(596,97)	(238.267)	1.707
TOTAL	96.775	100,00	41.367	100,00	(13.958)	100,00

Fonte: Sistema SIAFIM, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 24/03/2025.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.696	6.339	4.876
Alienação de Bens Móveis	363	1.070	513
Alienação de Bens Imóveis	1.333	5.269	4.363
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	135	5.374	10.081
DESPESAS DE CAPITAL	135	5.374	10.081
Investimentos	-	30	10.081
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	135	5.344	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	2.526	965	-

Fonte: Sistema SIAFIM, Unidade Responsável: Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 18/03/2025.

Nota: O ano de 2021 apresentou um saldo financeiro positivo de R\$ 5.205,00 milhares de reais, valor que foi transportado para o exercício de 2022.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 6 - AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	451.807.252,45	428.266.445,08	482.605.319,40
Receita de Contribuições dos Segurados	117.224.756,87	129.366.711,48	142.508.431,01
Ativo	111.200.280,70	122.607.340,44	135.833.151,69
Inativo	5.594.994,08	6.337.783,10	6.107.897,45
Pensionista	429.482,09	421.587,94	567.381,87
Receita de Contribuições Patronais	170.086.441,46	192.499.654,48	215.079.507,35
Ativo	140.190.458,68	159.424.168,50	180.354.447,50
Inativo	27.277.599,38	29.977.244,70	31.014.837,55
Pensionista	2.618.383,40	3.098.241,28	3.710.222,30
Receita Patrimonial	157.781.166,20	95.892.465,12	109.103.560,01
Receitas Imobiliárias	-		
Receitas de Valores Mobiliários	157.781.166,20	95.892.465,12	109.103.560,01
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	6.714.887,92	10.507.614,00	15.913.821,03
Compensação Financeira entre os Regimes	6.679.218,89	10.225.146,68	15.869.601,04
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-		
(II) ¹	-		
Demais Receitas Correntes	35.669,03	282.467,32	44.219,99
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-		
Amortização de Empréstimos	-		
Outras Receitas de Capital	-		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	451.807.252,45	428.266.445,08	482.605.319,40

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	200.282.478,93	217.074.443,65	226.345.126,14
Aposentadorias	182.950.068,82	197.498.290,70	201.431.564,25
Pensões por Morte	16.731.607,24	19.576.152,95	24.913.561,89
Outras Despesas Previdenciárias	5.090.356,92	10.644.550,86	11.416,39
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	1.318.581,75
Demais Despesas Previdenciárias	5.088.484,79	10.644.550,86	10.329.446,84
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	205.372.835,85	229.037.199,39	238.917.840,33

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	246.434.416,60	199.229.245,69	243.687.479,07
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	149.223.000,00	165.167.000,00	269.390.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.075.037,68	11.620.224,53	1.260.764,27
Investimentos e Aplicações	2.795.799.867,48	3.226.330.706,21	3.547.256.932,21
Outro Bens e Direitos	40.712.268,45	21.986.739,81	49.186.406,98

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	42.647.404,26	44.248.962,11	46.081.267,03
Ativo	28.872.097,37	27.610.311,23	27.522.677,06
Inativo	11.797.998,78	14.909.485,11	16.472.665,18
Pensionista	1.977.308,11	1.729.165,77	2.085.924,79
Receita de Contribuições Patronais	160.597.220,94	180.357.437,91	187.182.903,54
Ativo	52.731.521,08	54.150.381,19	51.056.289,54
Inativo	89.078.975,29	106.676.548,14	115.857.476,59
Pensionista	18.786.724,57	19.530.508,58	20.269.137,41
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.012.450,18	1.393.125,98	1.100.785,54
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	18.573.802,57	26.289.316,15	26.773.767,16
Compensação Financeira entre os Regimes	18.539.842,31	26.089.973,62	26.773.767,16
Demais Receitas Correntes	33.960,26	199.342,53	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	222.830.877,95	252.288.842,15	261.138.723,27

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	451.758.131,67	509.264.074,55	546.978.877,63
Aposentadorias	374.672.207,82	430.528.511,59	462.794.242,50
Pensões por Morte	76.347.708,60	78.735.562,96	84.184.635,13
Outras Despesas Previdenciárias	3.920.215,01	7.855.449,17	8.128.285,66
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	973.084,92
Demais Despesas Previdenciárias	3.920.215,01	7.855.449,17	7.155.200,74
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	455.679.351,41	517.735.047,07	556.849.156,19

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	(232.240.194,29)	(265.446.204,92)	(295.710.432,92)
---	-------------------------	-------------------------	-------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	233.586.110,06	279.526.167,51	310.328.176,02
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	449.640,19	14.158.161,54	9.926.031,14
Investimentos e Aplicações	1.413.454,26	-	-
Outros Bens e Direitos	3.046.715,74	-	16.054.681,91

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	39.027.461,61	53.878.393,21	59.411.015,56
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	80.713.845,10	97.157.196,59	111.548.003,09
Pessoal e Encargos Sociais	3.725.143,67	6.952.036,21	6.898.557,69
Demais Despesas Correntes	76.988.701,43	90.041.574,34	104.643.445,40
Despesas de Capital (XIV)	-	163.586,04	6.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	80.713.845,10	97.157.196,59	111.548.003,09

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-41.039.773,13	-42.150.277,00	-52.136.987,53
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.350.246,25	7.261.615,16	9.926.031,14
Investimentos e Aplicações	1.654.193,91	4.681.491,44	-
Outros Bens e Direitos	2.028.691,95	2.518.478,73	16.054.681,91

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVII)	-	-	-

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	235.413.726,69	255.003.996,32	240.460.297,46
Pensões	16.384.519,32	19.008.814,80	32.914.315,01
Outras Despesas Previdenciárias	66.234,27	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	251.864.480,28	274.012.811,12	273.374.612,47
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII – XVIII)²	251.864.480,28	274.012.811,12	273.374.612,47

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	501.191.237,10	335.347.217,63	165.844.019,47	3.403.793.949,08

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	224.559.679,29	625.035.575,47	(400.475.896,18)	-

FONTE: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-Autarquia/Recifin/Reciprev - último bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Recifin/Reciprev 2024.

NOTAS:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	3.569.407.103,99
2025	570.123.388,84	364.156.274,06	205.967.114,78	3.775.374.218,77
2026	555.109.414,05	371.615.610,97	183.493.803,08	3.958.868.021,85
2027	562.452.980,55	376.356.791,00	186.096.189,55	4.144.964.211,40
2028	566.705.868,29	391.778.253,36	174.927.614,93	4.319.891.826,33
2029	571.672.870,59	399.980.039,79	171.692.830,80	4.491.584.657,13
2030	575.661.707,54	410.027.202,13	165.634.505,41	4.657.219.162,54
2031	579.986.269,52	415.899.009,72	164.087.259,80	4.821.306.422,34
2032	583.731.874,76	424.020.400,06	159.711.474,70	4.981.017.897,04
2033	586.224.346,61	436.498.057,86	149.726.288,75	5.130.744.185,79
2034	588.646.657,85	443.318.094,23	145.328.563,62	5.276.072.749,41
2035	588.983.638,30	456.541.549,39	132.442.088,91	5.408.514.838,32
2036	588.879.850,67	470.183.429,67	118.696.421,00	5.527.211.259,32
2037	587.577.000,86	482.335.801,98	105.241.198,88	5.632.452.458,20
2038	586.697.171,99	489.699.398,35	96.997.773,64	5.729.450.231,84
2039	584.254.459,90	501.245.386,27	83.009.073,63	5.812.459.305,47
2040	580.915.261,26	513.028.372,14	67.886.889,12	5.880.346.194,59
2041	575.883.468,06	528.289.146,66	47.594.321,40	5.927.940.515,99
2042	569.216.105,34	543.576.742,60	25.639.362,74	5.953.579.878,73
2043	561.173.855,52	557.943.935,30	3.229.920,22	5.956.809.798,95
2044	551.726.905,51	572.350.667,97	(20.623.762,46)	5.936.186.036,49
2045	541.301.558,90	584.815.459,84	(43.513.900,94)	5.892.672.135,55
2046	530.190.646,41	593.473.137,56	(63.282.491,15)	5.829.389.644,40
2047	518.642.491,42	598.527.936,19	(79.885.444,77)	5.749.504.199,64
2048	505.216.679,94	605.600.053,04	(100.383.373,10)	5.649.120.826,54
2049	490.980.073,69	609.883.400,28	(118.903.326,59)	5.530.217.499,95
2050	475.772.606,21	612.646.063,49	(136.873.457,28)	5.393.344.042,67
2051	460.017.459,48	612.046.278,72	(152.028.819,24)	5.241.315.223,43
2052	443.316.936,88	610.154.595,31	(166.837.658,43)	5.074.477.565,00
2053	425.636.286,26	607.331.157,40	(181.694.871,14)	4.892.782.693,86
2054	407.930.512,19	599.787.483,23	(191.856.971,04)	4.700.925.722,82
2055	389.807.490,96	590.089.911,27	(200.282.420,31)	4.500.643.302,51
2056	371.672.512,27	577.404.462,05	(205.731.949,78)	4.294.911.352,73
2057	353.688.354,42	561.733.683,46	(208.045.329,04)	4.086.866.023,69
2058	336.066.579,88	543.212.374,35	(207.145.794,47)	3.879.720.229,22
2059	318.524.532,71	523.492.448,94	(204.967.916,23)	3.674.752.312,99
2060	301.522.800,56	501.394.101,31	(199.871.300,75)	3.474.881.012,24
2061	284.955.704,39	478.130.171,86	(193.174.467,47)	3.281.706.544,77
2062	268.859.837,78	454.010.030,71	(185.150.192,93)	3.096.556.351,84
2063	253.195.887,59	429.628.938,10	(176.433.050,51)	2.920.123.301,33
2064	238.232.648,68	404.363.002,20	(166.130.353,52)	2.753.992.947,81
2065	223.929.734,88	378.879.362,84	(154.949.627,96)	2.599.043.319,85
2066	210.224.810,26	353.745.679,56	(143.520.869,30)	2.455.522.450,55
2067	197.287.849,52	328.667.285,76	(131.379.436,24)	2.324.143.014,32

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
R\$ 1,00				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2068	185.142.310,59	303.911.923,21	(118.769.612,62)	2.205.373.401,69
2069	173.794.394,33	279.744.773,36	(105.950.379,03)	2.099.423.022,66
2070	163.266.196,46	256.318.886,24	(93.052.689,78)	2.006.370.332,88
2071	153.607.256,69	233.660.696,84	(80.053.440,15)	1.926.316.892,74
2072	144.824.919,93	211.909.775,10	(67.084.855,17)	1.859.232.037,57
2073	136.933.671,06	191.145.654,48	(54.211.983,42)	1.805.020.054,14
2074	129.942.900,07	171.439.757,54	(41.496.857,47)	1.763.523.196,68
2075	123.857.224,37	152.855.877,51	(28.998.653,14)	1.734.524.543,53
2076	118.675.987,55	135.447.723,96	(16.771.736,41)	1.717.752.807,12
2077	114.392.741,25	119.254.930,17	(4.862.188,92)	1.712.890.618,20
2078	110.995.118,65	104.300.511,22	6.694.607,43	1.719.585.225,63
2079	108.465.458,15	90.591.068,00	17.874.390,15	1.737.459.615,77
2080	106.781.465,26	78.117.568,90	28.663.896,36	1.766.123.512,14
2081	105.917.097,99	66.856.422,16	39.060.675,83	1.805.184.187,97
2082	105.843.624,80	56.771.565,52	49.072.059,28	1.854.256.247,25
2083	106.530.012,19	47.814.003,39	58.716.008,80	1.912.972.256,05
2084	107.944.209,97	39.925.150,38	68.019.059,59	1.980.991.315,64
2085	110.053.877,24	33.038.208,61	77.015.668,63	2.058.006.984,27
2086	112.827.243,13	27.080.337,48	85.746.905,65	2.143.753.889,92
2087	116.233.872,53	21.974.411,97	94.259.460,56	2.238.013.350,48
2088	120.245.378,84	17.641.003,17	102.604.375,67	2.340.617.726,16
2089	124.836.214,08	14.000.794,18	110.835.419,90	2.451.453.146,06
2090	129.984.339,39	10.977.221,35	119.007.118,04	2.570.460.264,10
2091	135.671.284,60	8.496.861,05	127.174.423,55	2.697.634.687,65
2092	141.882.020,19	6.489.058,92	135.392.961,27	2.833.027.648,91
2093	148.605.018,53	4.885.940,43	143.719.078,10	2.976.746.727,01
2094	155.832.473,93	3.623.427,72	152.209.046,21	3.128.955.773,22
2095	163.560.635,15	2.642.726,82	160.917.908,33	3.289.873.681,55
2096	171.790.105,02	1.892.077,14	169.898.027,88	3.459.771.709,43
2097	180.525.743,29	1.326.993,84	179.198.749,45	3.638.970.458,88
2098	189.776.336,92	909.381,56	188.866.955,36	3.827.837.414,24
2099	199.554.355,55	607.035,99	198.947.319,56	4.026.784.733,80

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial - AMPASS (Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde); Ano Base: 2023; Data 12/2024

Data Base: 31/12/2024

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2024
Nº de Servidores Ativos	18.814
Folha Salarial Ativos	R\$90.088.903,53
Idade Média de Ativos	45,5 anos
Nº de Servidores Inativos	3.280
Folha de Inativos	R\$17.601.190,36
Idade Média de Inativos	74,6 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,22% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,22% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não adotado
Taxa de Juros Real	5,21% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2023 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não adotado

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Projeção Atuarial - Plano Financeiro

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	2.979.182,07
2025	236.104.682,26	672.914.104,19	(436.809.421,93)	-
2026	232.595.921,29	673.032.285,51	(440.436.364,22)	-
2027	228.817.506,84	673.025.245,58	(444.207.738,74)	-
2028	224.839.267,45	670.023.799,17	(445.184.531,72)	-
2029	220.968.196,08	663.476.616,69	(442.508.420,61)	-
2030	216.668.946,22	658.293.938,57	(441.624.992,35)	-
2031	211.515.328,11	653.080.943,28	(441.565.615,17)	-
2032	206.470.695,20	640.889.632,63	(434.418.937,43)	-
2033	201.060.973,75	626.557.010,12	(425.496.036,37)	-
2034	195.168.778,02	611.356.884,32	(416.188.106,30)	-
2035	188.836.455,19	593.935.400,12	(405.098.944,93)	-
2036	182.066.457,85	574.597.359,47	(392.530.901,62)	-
2037	174.899.152,43	552.347.967,24	(377.448.814,81)	-
2038	167.389.457,45	528.278.414,10	(360.888.956,65)	-
2039	159.564.690,29	503.210.694,08	(343.646.003,79)	-
2040	151.498.736,11	477.422.733,43	(325.923.997,32)	-
2041	143.242.635,21	451.021.662,38	(307.779.027,17)	-
2042	134.852.953,95	424.217.630,67	(289.364.676,72)	-
2043	126.387.116,30	397.195.847,38	(270.808.731,08)	-
2044	117.901.013,26	370.136.812,36	(252.235.799,10)	-
2045	109.448.578,24	343.215.438,33	(233.766.860,09)	-
2046	101.081.611,13	316.600.014,70	(215.518.403,57)	-
2047	92.850.651,76	290.453.867,74	(197.603.215,98)	-
2048	84.806.433,04	264.939.141,11	(180.132.708,07)	-
2049	76.999.372,94	240.215.424,46	(163.216.051,52)	-
2050	69.478.320,66	216.436.242,21	(146.957.921,55)	-
2051	62.287.633,12	193.740.798,60	(131.453.165,48)	-
2052	55.467.124,81	172.253.301,26	(116.786.176,45)	-
2053	49.049.821,62	152.076.392,84	(103.026.571,22)	-
2054	43.062.206,72	133.290.679,89	(90.228.473,17)	-
2055	37.521.689,86	115.946.933,17	(78.425.243,31)	-
2056	32.437.935,31	100.070.025,87	(67.632.090,56)	-
2057	27.813.920,04	85.662.647,43	(57.848.727,39)	-
2058	23.646.372,76	72.707.400,39	(49.061.027,63)	-
2059	19.925.362,07	61.166.294,63	(41.240.932,56)	-
2060	16.634.622,05	50.982.395,62	(34.347.773,57)	-
2061	13.752.151,19	42.081.979,88	(28.329.828,69)	-
2062	11.251.831,52	34.379.009,03	(23.127.177,51)	-
2063	9.104.742,25	27.779.156,05	(18.674.413,80)	-
2064	7.280.804,83	22.185.059,74	(14.904.254,91)	-
2065	5.749.350,94	17.498.364,68	(11.749.013,74)	-
2066	4.479.129,55	13.619.952,18	(9.140.822,63)	-
2067	3.439.329,56	10.452.662,87	(7.013.333,31)	-

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2068	2.600.222,02	7.903.079,90	(5.302.857,88)	-
2069	1.933.937,00	5.883.835,93	(3.949.898,93)	-
2070	1.414.331,42	4.313.118,17	(2.898.786,75)	-
2071	1.017.189,73	3.115.279,02	(2.098.089,29)	-
2072	720.240,70	2.220.991,99	(1.500.751,29)	-
2073	503.385,08	1.568.031,99	(1.064.646,91)	-
2074	348.738,74	1.101.637,80	(752.899,06)	-
2075	240.697,88	774.556,55	(533.858,67)	-
2076	166.398,49	548.094,27	(381.695,78)	-
2077	116.185,91	393.322,40	(277.136,49)	-
2078	82.975,48	289.089,83	(206.114,35)	-
2079	61.380,79	219.447,23	(158.066,44)	-
2080	47.322,61	172.435,36	(125.112,75)	-
2081	37.887,42	139.593,97	(101.706,55)	-
2082	31.157,86	115.351,14	(84.193,28)	-
2083	25.959,83	96.245,99	(70.286,16)	-
2084	21.694,27	80.456,44	(58.762,17)	-
2085	18.101,26	67.135,44	(49.034,18)	-
2086	15.054,48	55.837,31	(40.782,83)	-
2087	12.462,94	46.226,71	(33.763,77)	-
2088	10.252,92	38.030,08	(27.777,16)	-
2089	8.365,18	31.028,18	(22.663,00)	-
2090	6.754,12	25.052,45	(18.298,33)	-
2091	5.389,78	19.991,68	(14.601,90)	-
2092	4.248,50	15.758,58	(11.510,08)	-
2093	3.306,90	12.266,00	(8.959,10)	-
2094	2.541,34	9.426,30	(6.884,96)	-
2095	1.929,19	7.155,86	(5.226,67)	-
2096	1.448,33	5.372,24	(3.923,91)	-
2097	1.075,50	3.989,26	(2.913,76)	-
2098	790,08	2.930,58	(2.140,50)	-
2099	574,74	2.131,90	(1.557,16)	-

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial - AMPASS (Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde); Ano Base: 2023; Data 12/2023
Data Base: 31/12/2023

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2024
Nº de Servidores Ativos	2.425
Folha Salarial Ativos	R\$15.419.946,70
Idade Média de Ativos	61,3 anos
Nº de Servidores Inativos	6.858
Folha de Inativos	R\$43.294.694,77
Idade Média de Inativos	68,4 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,22% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,22% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não adotado
Taxa de Juros Real	5,21% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2023 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não adotado

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (*)
			2026	2027	2028	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO	1.138	1.178	1.219	
ITBI	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO	211	211	211	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DATACENTER	319	330	341	
ITBI	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DATACENTER	228	228	228	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL	1.344	1.392	1.440	
TRSD	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL	78	80	83	
ISS	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10.568	11.624	12.264	
IPTU	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.282	3.396	3.516	
TRSD	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.641	1.698	1.757	
ITBI	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.849	2.114	2.272	
TOTAL			20.659	22.252	23.333	

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(*) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Tabela 8: AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	127.107,805
(-) Transferências ao FUNDEB	(15.234.482)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	111.873.323
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	111.873.323
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.233.258
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	10.233.258
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	101.640.065

FONTE: Flexvision, Divisão de Informações Estratégicas/CGM, 14/03/2024) e SEPE/SEPLAGTD.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF
DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO COMPORTA ARQUITETA MARIA LÚCIA
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO COMPORTA DE DANCING DAYS
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO DO HABITACIONAL SÃO JOSÉ
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NA AV. MASCARENHAS DE MORAES E VIAS TRANSVERSAIS - FASE 2
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO DO DIQUE NA AV. RECIFE
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	DIMENSIONAMENTO E REVESTIMENTO DO CANAL DO HOSPITAL DA CRIANÇA
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA PRIMEIRO
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	PERFILAMENTO DO RIO TEJIPIÓ - TRECHO AREIAS E CAÇOTE
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES (IRMÃ DOROTHY, VILA BRASIL E DANCING DAYS)
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES	1101.27.812.1226.2281	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS GRAMADÕES
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES	1101.27.812.1226.2281	REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO PARQUE CAIARA
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SEDES DE ESCOLAS
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS CRECHES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E AMBIENTES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (FOTOVOLTAICA) NAS UNIDADES DE ENSINO - 2ª ETAPA
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.2044	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.1252	URBANIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO CAJUEIRO
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.1252	EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES E MELHORIAS HABITACIONAIS – TÁ LIGADO
2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	UPA-E CASA AMARELA
2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	HOSPITAL DA CRIANÇA
2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DA ORLA
2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	PARQUE GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS (AEROCUBE)
2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE IRMÃ DOROTHY
2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME	2901.08.422.2160.2274	REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME	2901.08.422.2160.2274	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS ARRECIFES
2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME	2901.08.422.2160.2274	IMPLANTAÇÃO DE COZINHAS COMUNITÁRIAS

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME	2901.08.422.2160.2274	REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE ACOLHIDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3401 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO	3401.15.451.2160.1662	CENTRAL DE LICENCIAMENTO UNIFICADO
3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3901.18.541.2160.2097	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DO RECIFE
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.122.1236.1659	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.122.1236.1033	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.122.1236.1659	IMPLANTAR CENTRO TEA ANTÔNIO NOGUEIRA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.122.1236.1659	IMPLANTAR NOVAS USF
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2566	REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA BEIRA RIO (PINA)
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2541	MITIGAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DE ALAGAMENTO
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2541	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VIAS
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.452.1323.2541	REQUALIFICAÇÃO DA PONTE VIADUTO JOANA BEZERRA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	CONSTRUÇÃO DA ROTA ALTERNATIVA NA AVENIDA DOM HÉLDER (III PERIMETRAL)
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1574	"OBRA E URBANIZAÇÃO DE ENCOSTAS DO NOVO PROGRAMA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1576	DIMENSIONAMENTO E REVESTIMENTO DO CANAL DE GUARULHOS, DO CANAL DO SANBRA E DO CANAL MAURICEA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DA IGREJA DE SÃO JOSÉ DO RIBAMAR (INCLUSO COBERTA) E SEU ENTORNO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE SÃO JOSÉ
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES DA UE-40
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	PONTE AREIAS - IMBIRIBEIRA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	CONSTRUÇÃO DA LAJE ESTAQUEADA NA AV. D. HELDER CÂMARA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1576	URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DO BRAÇO DO RIO PINA (BODE)
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	RESTAURAÇÃO DO ENTORNO DO CONJUNTO DO CARMO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA ZEIS CARANGUEJO TABAIARES
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1574	URBANIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTA EM VILA DOS MILAGRES - PARTE 2
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1028	URBANIZAÇÃO NA COMUNIDADE ZEIS LEMOS TORRES
6801 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO RECIFE	5011.15.451.1304.1563	IMPLANTAÇÃO DO DDI DA AVENIDA JOÃO DE BARROS
6802 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	6410.23.691.1310.1587	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DA VÁRZEA

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Observação: Foram selecionados projetos cuja execução se estenderá ao longo do exercício de 2026

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2025	2026	2027
1401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2131 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	57.613.675	59.630.154	61.717.209
3101 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEPLAGTD	2601 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA DO RECIFE	2.051.750	2.123.562	2.197.886
3401 – SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO – SEPUL	2289 - GESTÃO DO CONTROLE URBANO	1.144.041	1.184.083	1.225.526
3801 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ – SESEC	2093 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DA PAZ - COMPAZ	233.815	241.998	250.468
4801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.647.597	16.195.263	16.762.098
	2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	13.487.101	13.959.150	14.447.720
5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	154.292	159.692	165.281
5011 – AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	178.825	185.084	191.562
5901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.523.583	1.576.909	1.632.101
	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	-	-	-
6201 – FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	2309 - MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS CULTURAIS	610.618	631.990	654.109
6409 – AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	51.400	53.199	55.061
6410 – AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE – CSURB	2548 - GERENCIAMENTO DOS MERCADOS, FEIRAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS	5.494.968	5.687.292	5.886.347
TOTAL		98.191.667	101.628.375	105.185.368

Fonte: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD

